

LEI nº 901/00.



EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2001 até 2004 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às 'modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União' no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, bem como ditames constitucionais e legais vigentes e pertinentes, e dá outras providências;

SAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Subsídio mensal a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2001/2004 que integram a próxima Legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Artigo 2º - O Valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 37, nos Incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor, bem como a Emenda Cons

Estado de Pernambuco

titucional nº 25/2000 e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos em vigor, reduzindo-se ditos ' Subsídios quando for o caso.

Artigo 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º, desta Lei, o Subsídio do Vereador poderá ser reajustado anual mente através de Lei desde que se registre elevação da Receita efetivamente arrecadada pelo Município e respeitados os ditames da Emenda Constitucional nº 19/98.

Artigo 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal pela sua representatividade pública decorrente do exercício de ' suas funções diretivas, será concedida mensalmente, parcela ' indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) do Subsídio que lhe for atribuído a cada mês.

Artigo 5º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos à título de Subsídio do Vereador, servirá como pa râmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente ar recadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser for ne- cida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local atra vés de Ofício, até o dia (dez) de cada mês.

Artigo 6º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausên cia destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos ' estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos a títu lo de Subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remunera - dos mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas tem caráter indenizatório, não estando sujei - tas ao teto constitucional decorrente da Emenda nº 01/92.

Artigo 7º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura ,



não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Artigo 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
18 de setembro de 2000.




ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
- PREFEITO -